

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	4
CLÁUSULA 4. ^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
CLÁUSULA 6. ^a – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 8. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 9. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 10. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 11. ^a – PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 12. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 13. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 15. ^a – FORÇA MAIOR.....	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	9
CLÁUSULA 16. ^a - CAUÇÃO.....	9
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 18. ^a – SUPERVISÃO E CONTROLO.....	10
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 19. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	11
CLÁUSULA 21. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 22. ^a - FORO COMPETENTE.....	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 23. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 24. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
CLÁUSULA 26. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 27. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	13
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 1. ^a - OBJECTIVOS.....	14
CLÁUSULA 2. ^a - REQUISITOS GERAIS.....	14
CLÁUSULA 3. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	14

Aquisição de Material diverso de Promoção

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição de Material diverso de Promoção”***, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a - Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e

Aquisição de Material diverso de Promoção

de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Fornecer os bens solicitados, de acordo com o identificado na **Parte III** do presente caderno de encargos, pelo preço constante da proposta adjudicada, ate ao limite do prazo;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Aquisição de Material diverso de Promoção

3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Prazo para Fornecimento dos Bens

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato ate **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura;
- 2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - Atingir o prazo de vigência do contrato;
 - Atingir o Valor Contratual;
 - Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 6.ª – Local para Fornecimento dos Bens

A entidade adjudicatária obriga-se entregar os bens solicitados, no local indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª - Forma do Fornecimento dos Bens

- 1) A entidade adjudicante comunica através de correio eletrónico à entidade adjudicatária, os bens que necessita, devendo a entidade adjudicatária entregar os mesmos dentro do prazo adjudicado.

A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens pretendidos objeto do contrato que existam no momento do fornecimento destes.

Aquisição de Material diverso de Promoção

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

- 1) O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
- 2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Aquisição de Material diverso de Promoção

3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª – Preço base

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **19.990,00€ (dezanove mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

- 1) Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
- 2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3) Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após a prestação dos serviços objecto do presente contrato **e devem fazer sempre referência ao número de compromisso de contrato**.
- 2) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

Aquisição de Material diverso de Promoção

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula	($P = V \cdot A / 500$)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

2) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 15.ª – Força Maior

1) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve,

Aquisição de Material diverso de Promoção

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 16.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aquisição de Material diverso de Promoção

Cláusula 17.^a – Seguros

1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

➤ Os exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 18.^a – Supervisão e controlo

1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do projeto de adjudicação.

2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 19.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Aquisição de Material diverso de Promoção

➤ Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2) O direito de resolução é exercido por via judicial.

3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a – Extinção do Contrato

1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento dos serviços, por um período superior a cinco dias úteis.

Cláusula 22.^a - Foro Competente

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Aquisição de Material diverso de Promoção

2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos/mínimos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassarem:

➤ **Preço base total:**

➤ **Limite máximo: 19.990,00€***

** Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.*

➤ **Prazo de Entrega dos trabalhos, após pedido;**

➤ **Limite Máximo 48 horas;**

➤ Todos os restantes aspetos constantes e descritos no caderno de encargos, não contemplados na presente cláusula.

Cláusula 28.^a – Critérios Ambientais

Todos os serviços no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de serviços, quando aplicável.

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª - Objectivos

1) O presente procedimento visa o fornecimento dos Bens objeto do presente procedimento com vista à divulgação das iniciativas promovidas pelo Município.

Cláusula 2.ª - Requisitos Gerais dos Bens a Fornecer

1) Material a promocional a produzir:

- Outdoors - lona impressa com 2400x1700mm - sem cabamentos;
- Mupis - papel impresso com 1185x1770mm - sem acabamentos;
- Tarjas - 1150x2130mm - bainha aberta em cima e em baixo;
- Tarjas - 1000x2800 - bainha aberta em cima e em baixo;
- Dbond - 3mm com vinil impresso e laminado nos formatos: 120X80cm, 150X100cm, 30X40cm, 70X20cm, 65X12.5cm e 120X90cm;
- Flyers - Formato Aberto: A4 210x297mm, Formato Fechado: A6 105x148mm;
- Tarjas promocionais complexo desportivo de Óbidos: 6m constituídos por 4 módulos de 3m largura, cobertura de bancos com luxbond com vinil impresso e laminado, laterais com policarbonato transparente de 4mm de espessura, bancos de 3m, cobertura de bancos com luxbond com vinil impresso e laminado e laterais com policarbonato transparente de 4mm de espessura.